



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> IEDUC – Instituto de Educação e Cultura S/A		<b>UF:</b> MG
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento do Centro de Ensino Superior de Contagem, a ser instalado no município de Contagem, no estado de Minas Gerais.		
<b>RELATOR:</b> Marco Antônio Marques da Silva		
<b>e-MEC Nº:</b> 201803536		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>166/2020</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>29/4/2020</b>

## I – RELATÓRIO

### a) Histórico

Trata o processo do credenciamento institucional do Centro de Ensino Superior de Contagem, código e-MEC nº 23.162, a ser instalado na Avenida João César de Oliveira, nº 5.775, bairro Beatriz, no município de Contagem, no estado de Minas Gerais, CEP 32040-000, mantido pelo IEDUC – Instituto de Educação e Cultura S/A, código e-MEC nº 14.298, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 08.446.503/0001-05, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, protocolado no sistema e-MEC sob nº 201803536, em 6 de abril de 2018.

Vinculada ao credenciamento, foi solicitada a autorização para o funcionamento do curso superior de graduação em Educação Física, bacharelado (código: 1434062 - processo: 201805742). Importante ressaltar que, após Despacho Saneador Satisfatório, a Instituição de Educação Superior (IES) foi credenciada provisoriamente, na forma do artigo 18 da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, por meio da Portaria MEC nº 308, de 1º de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 4 de julho de 2019.

Na sequência, após avaliação realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e diante dos conceitos expressos no Relatório de Avaliação nº 152317, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), emitiu parecer final em 1º de abril de 2020, com sugestão de deferimento do pedido de credenciamento do Centro de Ensino Superior de Contagem e do pedido de autorização do curso vinculado. A seguir transcrevo o inteiro teor do parecer final da SERES:

[...]

*PARECER FINAL*

*Processo e-MEC: 201803536*

*Assunto: Credenciamento de IES. Centro de Ensino Superior de Contagem (cód. 23162).*

*Ementa: Credenciamento de IES. Deferimento do pedido de credenciamento. Centro de Ensino Superior de Contagem (cód. 23162). Deferimento do pedido de autorização do curso superior de graduação vinculado: Educação Física, bacharelado (código: 1434062, processo: 201805742).*

### **1. DO PROCESSO**

*Trata-se de pedido de credenciamento do Centro de Ensino Superior de Contagem (cód. 23162), protocolado no sistema e-MEC sob o número 201805742, em 06/04/2018, juntamente com a autorização para o funcionamento do curso superior de graduação vinculado de Educação Física, bacharelado (código: 1434062, processo: 201805742).*

### **2. DA MANTIDA**

*O Centro de Ensino Superior de Contagem (cód. 23162) será instalado à Avenida João César de Oliveira, 5775, Beatriz, município de Contagem, estado de Minas Gerais.CEP:32040-000.*

### **3. DA MANTENEDORA**

*A instituição é mantida pelo IEDUC - INSTITUTO DE EDUCACAO E CULTURA S/A (cód. 14298), Pessoa Jurídica de Direito Privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 08.446.503/0001-05, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais.*

*Conforme exigências previstas no § 4º do art. 20 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal em 12/03/2020, tendo obtido o seguinte resultado:*

*Certidão Positiva com efeitos de negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 29/08/2020.*

*Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 05/03/2020 a 03/04/2020.*

*Conforme informações extraídas do sistema e-MEC não existe IES ativa em nome da Mantenedora.*

### **4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL**

*O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento "SATISFATÓRIO" das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador pelo Decreto n. 9.235/2017, e a Portaria Normativa MEC n. 23/2017.*

*Cabe mencionar que conforme art. 18 da PN 23/2017, a IES atendeu a todos os requisitos legais e foi considerada apta ao credenciamento prévio. Desta forma, foi publicada a Portaria MEC Nº 308, de 01/07/2019, DOU de 04/07/2019 que concedeu o credenciamento em caráter provisório.*

### **5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO**

*Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.*

*A avaliação in loco, de código nº 153935, realizada nos dias 08/12/2019 a 12/12/2019, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:*

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	5,00
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	4,60
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	4,60
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	4,60
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física</i>	4,79
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL: 5</b>	

*A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.*

*O Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, consolidado em 2017, contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES (a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira) agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios para sua análise e verificação.*

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.*

#### **6. DO CURSO VINCULADO**

*Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso pleiteado já passou pela avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:*

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 – Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 - Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</i>
201805742	Educação física, bacharelado	01/12/2019 a 04/12/2019	Conceito: 4.71	Conceito: 3.75	Conceito: 4.60	Conceito: 4

#### **7. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

*Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.*

*Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.*

*O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:*

*Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e reconhecimento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas*

*na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - CI igual ou maior que três;*

*II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;*

*III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;*

*IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e*

*V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.*

*Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.*

*O pedido de credenciamento do Centro de Ensino Superior de Contagem (cód. 23162), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, um pedido de autorização de curso superior de graduação, conforme processo mencionado anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.*

*Conforme consta no Relatório de Avaliação Institucional, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:*

*EIXO 1- Constatou-se que o projeto de autoavaliação institucional da IES atende as necessidades institucionais, prevendo a sensibilização de todos os segmentos da comunidade acadêmica e a utilização de diversos instrumentos de coleta, em parceria com o setor de comunicação e marketing da IES. A sistemática de apuração dos resultados contempla os múltiplos recortes da avaliação e sua divulgação e discussão conformam uma importante estratégia para garantir o comprometimento contínuo da comunidade acadêmica com processo de autoavaliação, proporcionando à IES o acesso à críticas e sugestões que induzam ao aperfeiçoamento e melhoria das ações institucionais.*

*EIXO 2- As políticas institucionais apresentam-se articuladas com a missão, visão e valores da IES, com o direcionamento de ações internas que possibilitem a conscientização de questões relacionadas à cidadania, democracia, sustentabilidade. As práticas institucionais relacionadas ao público externo estão associadas às ações de responsabilidade social, materializadas em diversos programas de extensão. Há previsão de aplicação de metodologias de ensino e aprendizagem que favoreçam a formação integral dos alunos e ações inovadoras como o Laboratório de Aprendizagem Integrada (LAI). Serão incentivados projetos de investigação de caráter inter e multidisciplinar, que visem à melhoria da qualidade de vida da população e à promoção da sustentabilidade. Verificou-se a promoção de atividades que auxiliarão a promover o respeito e o reconhecimento da diversidade cultural, da produção artística e do patrimônio cultural e histórico. A IES assume ainda uma responsabilidade ampliada na promoção da inclusão social, com o auxílio de nivelamentos, suporte psicopedagógico e monitorias, etc. Ressalte-se ainda a inclusão*

*da metodologia de aprendizagem por projetos, que surge como uma das alavancas para desenvolver junto aos alunos, o espírito empreendedor.*

*EIXO 3- De acordo com a avaliação deste eixo, observa-se que a IES está atenta às boas práticas de produção de conhecimento. Existe o estímulo à publicação (docentes e discentes), com à possibilidade de publicação em periódicos/eventos nacionais e internacionais. Além de uma política eficiente quanto ao acompanhamento do egresso, atendimento aos estudantes e a comunicação com a comunidade interna/externa.*

*EIXO 4 - Quanto as políticas de gestão, evidenciou-se uma preocupação da IES em promover a capacitação do corpo docente e técnico-administrativo, inclusive com bolsas para graduação e pós-graduação, além do incentivo para participação em eventos. Os órgãos colegiados estão regulamentados e prevê a participação da comunidade interna e externa, garantindo uma gestão participativa e democrática. Há previsão de investimentos para consolidar e expandir as atividades da instituição em termos de ensino, pesquisa e extensão, além de planejamento para atender às suas necessidades e demandas. Contudo, a capacitação do corpo gestor e acadêmico, em questões relacionadas à gestão de recursos, pode ser aperfeiçoada.*

*EIXO 5- A infraestrutura apresentada pela IES por ocasião desta visita in loco de credenciamento é bastante completa e robusta, de modo a atender ao perfil do egresso desejado pelo curso cuja autorização também está em processo de avaliação. A previsão de dispositivos inovadores no plano do acervo da biblioteca, recursos inovadores nas salas de apoio a informática e processos inovadores na Infraestrutura da CPA não foram percebidos por esta comissão.*

*Da análise dos autos, conclui-se que o Centro de Ensino Superior de Contagem (cód. 23162) possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “5”. Além disso, a IES anexou nos comprovantes constantes do sistema e-MEC os Planos de Acessibilidade e de Fuga, em caso de incêndio, bem como seus respectivos laudos, os quais já se encontram anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.*

*Outrossim, a proposta para a oferta do curso superior de graduação de Educação Física, bacharelado, apresentou projeto educacional com perfil “muito bom” de qualidade. Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização do curso mencionado, nos termos da PN nº 20/2017.*

*A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

*Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 5 (cinco) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.*

*Destarte, considerando que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso de Educação Física, bacharelado, encontram-se em*

*conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.*

#### **8. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento do Centro de Ensino Superior de Contagem (cód. 23162), a ser instalado na Avenida João César de Oliveira, nº 5775, Beatriz, município de Contagem, estado de Minas Gerais- CEP: 32040-000, mantida pela IEDUC - INSTITUTO DE EDUCACAO E CULTURA S/A. (cód. 14298), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 5 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de Educação Física, bacharelado (código: 1434062; processo: 201805742), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

#### **b) Considerações do Relator**

O ensino é livre à iniciativa privada, mediante avaliação e autorização pelo Poder Público, segundo dispõe o artigo 209 da Constituição Federal (CF). O credenciamento de instituição de educação superior e a autorização de cursos no âmbito do Sistema Federal de Ensino, segundo o artigo 209 da Constituição Federal, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, demandam prévia autorização e avaliação do Poder Público.

A avaliação, referencial básico da regulação e da supervisão, é realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), e objetiva estabelecer parâmetros de qualidade do ensino e constatar, notadamente no caso da regulação, o potencial de qualidade das propostas que visam a implantação de IES e de cursos, assim como a manutenção de seu funcionamento, de modo a subsidiar a decisão a ser proferida e a evitar riscos para a atividade educacional, para os estudantes e para a sociedade.

Na espécie, o que se examina é o credenciamento institucional do Centro de Ensino Superior de Contagem e a autorização de curso vinculado. Os resultados das avaliações realizadas pelo Inep denotam que as propostas apresentam excelente potencial de qualidade, haja vista que o credenciamento obteve Conceito Institucional (CI) 5 (cinco) e o curso vinculado Conceito de Curso (CC) 4 (quatro), em uma escala de 5 níveis, o que demonstra que a IES concebeu um projeto consistente e está apta para ofertar ensino superior de qualidade.

Diante dessas considerações, dos elementos de informação e instrução do processo, dos resultados das avaliações realizadas pelo Inep, bem como da manifestação favorável da SERES, entendo que o pedido de credenciamento institucional deve ser acolhido e o curso vinculado autorizado, uma vez que demonstrado o cumprimento das condições exigidas, tanto do ponto de vista de qualidade, quanto do atendimento dos requisitos legais.

Diante do exposto, submeto, à Câmara de Educação Superior, o voto abaixo.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro de Ensino Superior de Contagem, a ser instalado na Avenida João César de Oliveira, nº 5.775, bairro Beatriz, no município de Contagem, no estado de Minas Gerais, mantido pelo IEDUC – Instituto de Educação e Cultura S/A, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Educação Física, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 29 de abril de 2020.

Conselheiro Marco Antonio Marques da Silva – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 29 de abril de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente